

Termo de Referência 242/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
242/2024	250059-INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	WILTON GONCALVES FERREIRA	04/11/2024 10:14 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33409.008997 /2024-98

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A (A1, A2, A3, A4, A5) - Resíduos infectantes, do Grupo E - Resíduos perfurocortantes e do Grupo B - Resíduos químicos, gerados nas dependências do Instituto Nacional de Cardiologia.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE MENSAL (KG)	QUANTIDADE 36 MESES (KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
GRUPO 1	1	coleta, transporte, com tratamento por Co-processamento térmico ou autoclave e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A1 e A4 (Infectante) e Grupo E (Perfurocortantes), com fornecimento de balança plataforma e contenedores em comodato.	19380	10.000 kg	360.000 kg			

	2	Coleta, transporte, com por tratamento incineração e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúdes dos Grupos A3, A2 e A5 (Infectante) e do Grupo B (Químico), com fornecimento de balança plataforma e coletores (barricas, bombonas e caixa box)	19380	1.600 kg	58.752 kG			
--	---	---	-------	----------	-----------	--	--	--

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A execução do serviço será nas dependências do INC e acordo com a Instrução Normativa 05/2017, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência por um período de 36 (trinta e seis) meses (máximo de 5 anos), contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que obrigatória a todos os geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS), devem-se assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelo INC, em atenção à RDC 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no art.9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

"Art. 9º. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos."

4.3. Os resíduos serão armazenados em contêineres a serem disponibilizados pela contratada, a título de comodato;

4.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (equipamento de Proteção Individual (EPI) – dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendendo às peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.5. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.6. Os veículos automotores utilizados na execução do serviço devem possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE (IBAMA – MMA), bem como deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, e n.º 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

4.7. Elaboração, em conjunto com a Equipe de Fiscalização do Contrato, o Plano Logístico de Trabalho, envolvendo o objeto a ser licitado, buscando maior economicidade e impacto durante sua execução;

4.8. Responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos recolhidos da área de armazenamento externo do INC, assegurando que o procedimento siga as normas e padrões exigidos pela gestão do sistema de limpeza urbana no município do Rio de Janeiro, pelo Decreto nº 21.305/2002 e sob as condições da RDC ANVISA Nº 222/2018 da ANVISA e CONAMA Nº 358/2005;

4.9. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, conforme disposição no Art. 67, nos incisos I e II, da Lei nº 14.133/21;

4.10. Possuir Licença de Operação concedida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (órgão responsável pela fiscalização da legislação ambiental no Estado), para serviços de recebimento, processamento e destinação final de resíduos químicos e reagentes laboratoriais, cuja escolha dependerá de critérios técnicos da natureza química de cada resíduos, devendo ser aplicados os métodos mais adequados, desde que licenciados pelo órgão ambiental, sendo aceitos os seguintes métodos:

4.10.1. Incineração;

4.10.2. Co-processamento térmico;

4.10.3. Disposição em aterro industrial para resíduos perigosos;

4.10.4. Declaração que atesta, sob pena da lei, o cumprimento de todas as normas estabelecidas nas legislações municipais, estaduais e federais, em especial nas RDC ANVISA Nº 222/2018, CONAMA nº 358 /2005 e nº 316/2002.

Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS

4.11. Em relação ao Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e Definição de Critérios de Sustentabilidade nas Aquisições, a instituição ainda não possui este documento, o mesmo encontra-se em fase de desenvolvimento;

4.12. Na presente contratação não será indicada nenhuma marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.13. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.13.1. A subcontratação será de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas adquiridas com a subcontratação do serviço, bem como multas emitidas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da subcontratação do serviço, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros, devendo solicitar formalmente à contratante autorização para subcontratação.

4.14. A subcontratação está admitida nos casos abaixo:

4.14.1. Subcontratação das etapas do Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Grupos A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico);

4.14.2. Subcontratação da etapa da destinação final dos Resíduos do Grupo A1, A4 e do Grupo E

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.16. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.17. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas;

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.22. Fica facultativa a apresentação de um relatório de vistoria;

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 Início da execução do objeto: Na assinatura do contrato;

5.2. Os serviços deverão serem executados conforme discriminado abaixo:

Local: Instituto Nacional de Cardiologia – INC, o recolhimento será realizada pela área de carga e descarga do INC, localizado na Rua Mário Portela, nº 99 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ;

5.3. As coletas de resíduos deverão sempre acontecer nos dias e horários estabelecidos pela contratante, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Unidade, conforme quadro abaixo:

ITEM	FREQUÊNCIA DE COLETA	HORÁRIO
1	2 (duas) coletas diárias, 7 (sete) dias por semana	MANHÃ (08 h às 11 h) NOITE (18 h às 21 h)
2	1 (uma) coleta mensal	AGENDADO PELA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.4. Em caso de extrema necessidade, a Gestão do Contrato poderá solicitar 01 (uma) coleta extra do Resíduo do Grupo A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico);

5.5. Responsabilizar-se pelo destino final dos resíduos recolhidos da área de armazenamento externo do INC, assegurando que o procedimento siga as normas e padrões exigidos pela gestão do sistema de limpeza urbana no município do Rio de Janeiro, Lei nº 3273 de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 21.305/2002 e sob as condições da RDC ANVISA Nº 222/2018 da ANVISA e CONAMA Nº 358/2005;

5.6. Descartar os resíduos produzidos em aterro sanitário que possua licença ambiental concedida pelo INEA;

5.7. Controlar os resíduos por meio de Manifesto de Resíduos, que deverá atender à Diretriz NOP INEA nº 35/2018 e CONEMA nº 79/2018;

5.7. Não há parcelamento do objeto tendo em vista que a licitação ocorrerá por item, seguindo a série histórica da execução contratual, sendo alterado apenas a unidade de medida a ser adotada tendo em vista a adequação aos órgãos de fiscalização ambiental;

5.8. A execução contratual observará as rotinas acima descritas

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição, quando necessário:

5.11 Coleta do Resíduo do Grupo A1, A4 e Grupo E

1. Para recolher os resíduos do **Grupo A1, A4 e Grupo E** a Contratada deverá fornecer, a título de comodato, **17 (dezessete) contêineres novos**, cor branca, com rodas, com capacidade de 240 litros, devidamente identificados conforme a legislação vigente;

5.12 Coleta do Resíduo do Grupo A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico)

5.13 Para recolher os resíduos do Grupo A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico), a Contratada deverá fornecer, até o 10º dia útil da assinatura do contrato, com reposição mensal ou conforme a necessidade, coletores de resíduos para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração, em quantidade suficiente para suprir a demanda, conforme discriminado abaixo:

1. Fornecimento mensal de 20 (vinte e cinco) unidades caixas box coletoras, de papelão, de cor laranja, para descarte de resíduos químicos sólidos, com capacidade de **7 (sete) litros** cada uma, com identificação conforme NBR 7500;
2. Fornecimento mensal de 25 (vinte e cinco) unidades caixas box coletoras, de papelão, de cor laranja, para descarte de resíduos químicos sólidos, com capacidade de **13 (treze) litros** cada uma, com identificação conforme NBR 7500;
3. Fornecimento mensal de 40 (quarenta) unidades barricas de papelão de **30 (trinta) litros**, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma sólida e seca, com identificação conforme NBR 7500;

4.

Fornecimento mensal de 10 (dez) unidades barricas de papelão de **90 (noventa) litros**, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma sólida e seca, com identificação conforme NBR 7500;
5.

Fornecimento mensal de 15 (quinze) unidades de bombonas plásticas de **50 (cinquenta) litros**, com tampas removíveis, com sistema de anel de vedação e cinta de aço, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma líquida/pastosa, com identificação conforme NBR 7500;
6.

Fornecimento mensal de 5 (cinco) unidades bombonas plástica de **100 (cem) litros**, com sistema de anel de vedação e cinta de aço, com tampas removíveis, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma líquida//pastosa na forma líquida ou pastosa, com identificação conforme NBR 7500;
7.

Fornecimento mensal de 10 (dez) unidades de galão plástico de **5 (cinco) litros**, com sistema de anel de vedação e cinta de aço, com tampas removíveis, para acondicionamento de resíduos destinados ao tratamento de incineração na forma líquida//pastosa na forma líquida ou pastosa, com identificação conforme NBR 7500;

5.14 A Contratada deverá disponibilizar, a título de comodato, balanças tipo plataforma conforme discriminado a seguir:

1.

Fornecimento de balança plataforma com visor digital, com rampa, base estável, dimensões compatíveis com container de 240 litros para **pesagem dos resíduos do Grupo A1, A4 e do Grupo E**, sem prejuízo para realização do procedimento de pesagem, com dimensões de aproximadamente 60 x 60 cm a 90 x 90cm;
2.

Fornecimento de balança plataforma com visor digital, base estável, dimensões compatíveis com coletores de 20 a 100 litros para **pesagem dos resíduos Grupo A2, A3 e A5 (Infectantes) e do Grupo B (químico)**, destinados ao tratamento de incineração, sem prejuízo para realização do procedimento de pesagem, com aproximadamente 45 x 45 cm;

5.15 A Contratada deverá possuir profissionais capacitados para execução de todo o serviço constante desse Termo de Referência. Estes profissionais deverão estar utilizando os EPI's durante todo o período de execução do serviço até a finalização do mesmo, tudo em conformidade com a Legislação Sanitária Vigente, ANVISA, CONAMA e ABNT NBR 12810/93.

5.16 A manutenção e reposição dos contêineres são de inteira responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA;

5.17 A contratada fica responsável pela calibração, manutenção preventiva e corretiva das balanças em comodato, bem como a sua devida substituição, quando necessário;

5.18 A contratada fica responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos **contêineres**, bem como a sua devida substituição, quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19 Trata-se de prestação do serviço continuado de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos Grupos A1, A2, A3, A4, B e E a fim de manter as atividades finalísticas do INC, buscando ações e medidas de caráter preventivo e corretivo no que diz respeito ao tratamento e destinação correta de resíduos, além de atender às normas para funcionamento de unidades de saúde, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.20 Os resíduos de serviços de saúde apresentam riscos potenciais à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos, são classificados conforme RDC 222/2018, conforme tabela a seguir:

Grupo A – Infectante	
Sub-grupo	Descrição

A1	- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
A2	Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
A3	Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
A4	- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusãoédico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
A5	- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. - Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.
Grupo B – Químicos	

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Grupo E - Perfurocortante

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.21 A coleta e o transporte compreendem o traslado dos resíduos do abrigo externo até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes.

5.22 Os serviços de coleta serão realizados no abrigo externo de resíduos do INC, conforme grupo de resíduos classificados pela RDC 222/2018;

5.23 As datas para as coletas deverão ser preestabelecidas por meio de um cronograma semestral, a ser firmado em conjunto entre a Contratante e a Contratada, na primeira semana de vigência do contrato.

5.24 As coletas dos Grupos A1, A4 e E ocorrerão de segunda a domingo, 2 (duas) vezes ao dia, inclusive nos feriados. Já as coletas dos Grupos A2, A3, A5 e do Grupo B ocorrerão 1 (uma) ao mês estabelecido pelo cronograma acordado em reunião inaugural com a empresa ou conforme necessidade da Contratante, através de solicitação formal da equipe de fiscalização

5.25 A coleta e transporte dos resíduos dos serviços de saúde serão obrigatoriamente registrados em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online INEA, para o controle da expedição e de transporte cuja emissão é de responsabilidade do contratante e recebimento na unidade de destinação final de resíduos, sendo responsabilidade da Contratada.

5.26 A Contratada deverá tomar as medidas de segurança adequadas para a segurança dos funcionários no transporte dos resíduos, para tal deverá utilizar todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos nas normas vigentes.

5.27 As coletas e pesagens sempre serão acompanhadas pelo fiscal da Contratante ou responsável por ele designado.

5.28 A Contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no local da coleta, com balança de propriedade da prestadora Contratada, devidamente calibrada e com selo válido, conforme exigência da Portaria INMETRO nº 236/1994, sendo de sua inteira responsabilidade a devida manutenção, transporte e operação do equipamento.

5.29 A pesagem dos resíduos deverá ser realizada por containers e ou coletores fornecidos pela Contratada, consoante com o objeto licitado e a solicitação da contratante.

5.30 A contratada deverá emitir 2 (duas) vias de uma ordem de serviço que deverão ser assinadas pelo responsável pela coleta da Contratada, e pelo fiscal ou responsável por acompanhar a coleta, da Contratante, ficando a 1ª via sobre posse da Contratada e a 2ª via como recibo da Contratante.

5.31 No momento da pesagem deverá ser descontada a massa do recipiente (container), através do desconto direto na balança.

5.32 O veículo (caminhão) para coleta e transporte dos resíduos deverá ter a identificação da Contratada e específico para o transporte dos resíduos coletados, bem como estar com a sua estrutura e documentação em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.

5.33 Os containers (recipientes) deverão ser novos, ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização, assim como os demais equipamentos, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e manutenção.

5.34 Durante os procedimentos de coleta, a Contratada deverá sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade da situação) convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

5.35 De acordo com a Resolução CONAMA 358/2005, o sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentre os quais também estão inclusos os Resíduos do Grupos A, E e B, consiste no conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, à preservação da qualidade do meio ambiente, à segurança e à saúde do trabalhador.

5.36 De acordo com a Lei 12.305/2010, define-se destinação final ambientalmente adequada como a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

5.37 Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluídos o tratamento e a disposição final.

5.38 A destinação final ambientalmente adequada deverá ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados, conforme a destinação adequada.

5.39 Todas as unidades de tratamento e disposição final, incluídas as subcontratadas, devem ter, em dia, todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelo órgão ambiental competente.

5.40 A Contratada se responsabilizará integralmente pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme prevê a RDC 222/2018, de todos os grupos de resíduos, sem que isso acarrete qualquer obrigação para a contratante.

5.41 A Contratada deverá apresentar mensalmente um relatório consolidado sobre os serviços realizados, visando garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato.

5.42 O Relatório deverá conter o que seguinte conteúdo:

1. A quantidade em quilograma por cada grupo de resíduos coletado e a soma mensal;
2. O método de tratamento e disposição final utilizado para cada grupo de resíduo coletado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (laudos e certificados de recebimento e disposição final ambientalmente adequada);

5.43 Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada;

5.44 Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.

5.45 A Contratada deverá realizar treinamento continuado dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos coletados, sem ônus para a Contratante, e que deverá incluir minimamente: os princípios de higiene e saúde pessoal, risco biológico, operação dos equipamentos e seus riscos associados, sinalização, rotulagem, uso de EPI e EPC e procedimentos em situações de emergência.

5.46 A Contratada deverá realizar treinamento específico para condutores dos veículos rodoviários da Contratada transportadores de produtos perigosos, conforme disposição da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

5.47 A Contratada deverá nomear um representante junto à Contratante, o qual deverá estar à disposição para prestar as informações ou atender às solicitações da Contratante, via telefone, e-mail, e quando possível ou necessário, pessoalmente.

5.48 As solicitações enviadas pela Contratante à Contratada devem ser respondidas em até 2 (dois) dias úteis, de modo que a comunicação entre a Contratada e a Contratante não seja prejudicada.

5.49 As respostas às solicitações deverão ser claras, coerentes e coesas, atendendo com objetividade ao que foi solicitado pela Contratante.

5.50 O prazo para solucionar a solicitação será de acordo com a urgência que a Contratante tem sobre a ocorrência.

5.51 Em caso de acidente de pequenas proporções a Contratada deve notificar a Contratante e retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza de modo a prevenir danos ambientais ou humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada.

5.52 Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deve notificar imediatamente a Contratante e os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.3.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, como Mapa de Risco, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG, quando for o caso;

7.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de Sanções Administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Seção III da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG, aplicável, no que for pertinente, à fiscalização do contrato.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.13. O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Antecipação de pagamento

7.36. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial e/ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa :** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia Sociedade cooperativa que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do valor estimado anual.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. A empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.31. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.32. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.33. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.35. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

8.41. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.42.7. A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.43. Apresentar laudo e parecer técnico de controle de emissão de gases ou efluentes, conforme RDC 222/2018, ANVISA, se incinerado;

8.44. Todos os documentos devem ser emitidos por órgão competente e estarem no prazo de validade;

8.45. Licença de operação ambiental do órgão competente (INEA) para transporte de resíduos de serviços de saúde, dentro do estado do Rio de Janeiro e/ou do estado em que a empresa proponente pertencer, na validade.

8.46. Relação de equipamentos e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços licenciados pelo órgão competente;

8.47. O credenciamento e atestado de conformidade da COMLURB dos veículos e equipamentos a serem utilizados na coleta e transporte dos resíduos originados no INC de acordo com a NR 42-10-01 e NR 42-60-01 e que atendam a capacidade volumétrica mínima, de acordo com a frequência pré-estabelecida no item 5 do presente termo de referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.283.904,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **1.283.904,00** (Um milhão e duzentos e oitenta e três mil reais), conforme custos unitários na tabela abaixo, apostos no ETP:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE MENSAL (KG)	QUANTIDADE 36 MESES (KG)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
GRUPO 1	1	coleta, transporte, com tratamento por Co-processamento térmico ou autoclave e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A1 e A4 (Infectante) e Grupo E (Perfurocortantes), com fornecimento de balança plataforma e contenedores em comodato.	19380	10.000 kg	360.000 kg	R\$ 2,32	R\$ 23.200	R\$ 835.200
	2	Coleta, transporte, com por tratamento incineração e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A3, A2 e A5 (Infectante) e do Grupo B (Químico), com fornecimento de balança plataforma e coletores (barricas, bombonas e caixa box)	19380	1.600 kg	58.752 kG	R\$ 7,79	R\$ 12.464	R\$ 448.704

9.2. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.3. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por menor preço e caso a Administração opte por preservar a sua estimativa do valor da contratação. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável não poderá ser sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 12, §3º).

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato;

9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **250059**;

II) Fonte de Recursos: **1001000000**;

III) Programa de Trabalho: **10302511887550033**;

IV) Elemento de Despesa: **339039**;

V) Plano Interno: **8755**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILTON GONCALVES FERREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 10:14:02.

CRISTIANE SIMAS FRANCA

Membro da comissão de contratação